



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

ATO TRT13 CGP N.º 031, DE 11 DE MAIO DE 2022

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Acórdão n.º 1.717/2022 - TCU - 2ª Câmara - Processo TC-037.003/2021-6 (Proad TRT N.º 4294/2022)

RESOLVE

Conceder, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, aposentadoria compulsória à servidora **ELIANE GALDINO DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Sem Especialidade, Classe "C", Padrão 13, do Quadro Permanente de Pessoal deste Regional, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, totalizando 21/30 (vinte e um trinta avos), observada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do regime de previdência a que esteve vinculada, correspondente a oitenta por cento do período contributivo, a partir de julho de 1994, nos termos do art. 40, § 1º, inciso II, e §§ 3º e 17, da Constituição Federal e art. 1º da Lei n.º 10.887, de 18.06.2004, com a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, decorrente da incorporação de 1/5 (um quinto) da Função Comissionada de Assistente – FC-02, nos termos dos arts. 62 e 62-A da Lei n.º 8.112/90 (este último artigo introduzido pela MP n.º 2.225-45/2001) e art. 3º da Lei n.º 8.911/94, por força de decisão judicial transitada em julgado no MS n.º 24.2005.000.13.00-0, conforme aplicação da modulação dada pelo Supremo Tribunal Federal no RE n.º 638.115/CE, bem como do percentual de 5% (cinco por cento), a título de adicional por tempo de serviço, consoante o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.112/90, redação original, art. 6º da Lei n.º 9.624/98 e art. 15, inciso II, da M.P. 2.225-45/2001, com efeitos a contar de 13 de dezembro de 2014, data que



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

implementou a idade limite para a aposentadoria compulsória (ATO TRT GP N.º 071/2015), que o C. TCU considerou ilegal e negou o respectivo registro.

Dê-se ciência.

Publique-se no DA_e e DOU.

LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO

Desembargador Presidente